



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Projeto de Lei ____/2024

Proíbe a realização de tatuagens e a implantação de *piercings* em animais, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado do Maranhão, a realização de tatuagens e a implantação de *piercings* decorativos, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos órgãos públicos e organizações oficiais que implantam sistemas de monitoramentos e de controle em animais silvestres, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A infração do disposto no artigo 1º desta lei sujeita o infrator, cumulativamente:

I - ao pagamento de multa, no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Maranhão – UFR-MA;

II - às penalidades previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1ª A sanção pecuniária de que trata o inciso I deste artigo será aplicada, sucessivamente, em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações em vigor.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se infrator:

I - a pessoa que detém a guarda do animal submetido aos maus tratos previstos no artigo 1º;

II - a pessoa que executar a tatuagem ou implantar o *piercing*.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no âmbito da fiscalização e aplicação das sanções.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís,
5 de março de 2024



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

OSMAR FILHO
Deputado – PDT

JUSTIFICATIVA

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa disciplinar a proibição de tatuagens e a implantação de *piercings* decorativos, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres no âmbito do Estado do Maranhão.

Com efeito, recentemente em 2023, o Governador do Estado de Goiás sancionou uma lei que proíbe o uso de *piercings* e tatuagens em animais domésticos. Anteriormente, em 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ já havia aprovado também um projeto de lei proibindo tais práticas em animais domésticos.

Esse histórico legislativo, acima apresentado, reforça que a prática de aplicação de *piercings* e tatuagens em animais domésticos, como bem justificaram os autores do projeto de lei que tramitou na ALERJ, *é uma prática crescente, cruel e dolorosa, apenas com finalidade estética, que pode levar ao adoecimento e morte dos animais, comprovados por pesquisas clínicas e vasto arcabouço teórico científico. Infringe dor e sofrimento ao animal, podem gerar ainda, diversas outras complicações, como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado no procedimento, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.*

Ademais, a proteção dos animais contra práticas que os submetam a crueldade encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal. E no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 que estabelece como maus-tratos o ato de submeter animais a experiências dolorosas, mesmo que para fins didáticos ou científicos, quando existem recursos alternativos, prevendo, ainda, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tem pena de detenção de três meses a um ano, e multa.

É evidente que fazer tatuagens e implantar *piercings* em animais os submete a sofrimento e dor, e serve apenas para satisfazer as preferências



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

estéticas de seus donos. Esta “tendência” deve ser combatida e os donos e profissionais responsáveis por praticá-las devem ser punidos com o rigor da lei.

Por fim, é importante destacar que os animais, na reforma do Código Civil, que tramita no Congresso Nacional terão nova classificação jurídica, ou seja, por serem objetos de direitos, serão considerados seres vivos dotados de sensibilidade e passíveis de proteção jurídica, em virtude de sua natureza especial.

Assim, diante das tendências mundiais de “descoisificação” dos animais, bem como, da visão moderna do direito, este projeto de lei vem como vanguarda ao menos para demonstrar reconhecimento e preocupação com as singularidades dos animais, que impedem o seu enquadramento, puro e simples, no regime jurídico dos bens.

Se essa discussão já se encontra em âmbito nacional, do novo Código Civil, nada mais justo do que exterminar essa prática que trata os animais como BENS, como se não fossem seres vivos sensíveis a dores.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação das senhoras e senhores parlamentares, este importante projeto de lei, caso aprovado, servirá para exterminar a prática de tamanha crueldade com animais no nosso Estado.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís,
5 de março de 2024.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT